



*Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo*

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 078 /2021
DE 09 DE Novembro DE 2021

Senhores Vereadores,
Nobres Edis,

JUSTIFICATIVA

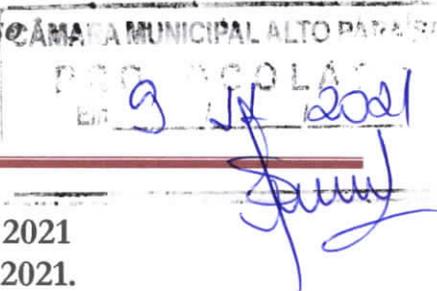
É de notório conhecimento o grandioso trabalho desenvolvido pela entidades religiosas no nosso município de Alto Paraíso, tanto no trabalho de evangelização e espiritual, como as atividades sociais desenvolvidas.

A Associação Evangélica Social e Cultural Lírio dos Vales de Alto Paraíso, enquanto entidade religiosa, presta serviço com seriedade e de grande importância para o município, quando direciona seus membros congregados através da aplicação da palavra de Deus, transformando vidas.

De igual forma, também serve de motor de mudanças de decisões dos gestores, pois sendo participantes nas discussões importante de nosso município, muitas vezes auxilia com suas ações sociais, cultural e educacionais, serve como braço de apoio onde o Município não alcança, sendo no nosso município exemplo de parceiro na administração pública em geral.

Portanto, pede aos nobres Edis, a aprovação da matéria, de forma a tornar a associação como entidade de Utilidade Pública, possibilitando assim o recebimento de recursos públicos para auxiliar na continuidade dos trabalhos já realizados pela associação.

Romário Aparecido Rocha
Vereador - PP



PROJETO DE LEI Nº 078 /2021
DE 9 DE Novembro DE 2021.

DISPÕE: Reconhece como de Utilidade Pública, a Associação Evangélica Social e Cultural Lírio dos Vales de Alto Paraíso, Estado de Rondônia.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso-RO, João Pavan no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica Reconhecido como de Utilidade Pública a Associação Evangélica Social e Cultural Lírio dos Vales de Alto Paraíso, entidade privada, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ: 31.068.076/0001-82, com sede na Rua Padre Ludovico, nº 3917-A, no município de alto Paraíso, Estado de Rondônia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

Palácio Chico Mendes, 03 de novembro de 2021.

Romário Aparecido Rocha
Vereador - PP